



LEI ORDINÁRIA Nº 773

de 06 de dezembro de 1979

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 758/79, de 03 de agosto de 1.979 e dá outras providências. *****

O Prefeito Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul república federativa do Brasil. Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo 1º, da lei Municipal nº 758, de 03 de agosto de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º..

Os estabelecimentos bancários, sociedades de crédito, de financiamento e investimentos, Caixa Econômica, localizadas neste Município, respeitadas a Consolidação das Leis do Trabalho e a Legislação Federal, somente poderão organizar seu expediente de segunda a sexta feira, das 07,30 às 13,30 horas, para atendimento ao público.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor por quinze dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 1979

ARMANDO ANACHE PREFEITO-MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 773/1979 - 06 de dezembro de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em